

# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9661 - FAX (048) 234-4069
E-mail: conselho@reitoria.ufsc.br

# RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 002/CUn/2009, de 27 de outubro de 2009.

Dispõe sobre a realização de festas em espaços da Universidade Federal de Santa Catarina e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e tendo em vista o que deliberou este Conselho, em sessão realizada em de outubro de 2009, conforme o Parecer n.º 010/CUn/2009, constante do Processo nº 23080.0444520/2008-42, RESOLVE:

Estabelecer as normas aplicáveis à realização de festas em espaços da Universidade Federal de Santa Catarina.

## TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

- **Art. 1º** Para os fins desta Resolução Normativa considera-se:
- I festa: comemoração com fins de confraternização e promoção do acesso à cultura, realizada no âmbito da Universidade, que proporcione a integração entre os membros da comunidade universitária, sem prejuízo das atividades acadêmicas previstas no calendário escolar;
- II festa em unidade: festa realizada em espaço de unidade universitária, devidamente cadastrado no endereço <www.prae.ufsc.br/festas >, organizada por membros da comunidade universitária ou por suas entidades de representação;
- III festa universitária: festa realizada na Praça da Cidadania, ou na Concha Acústica, organizada por membros da comunidade universitária ou por suas entidades de representação;
- IV comissão organizadora: grupo de membros da comunidade universitária ou de entidade de representação responsáveis pela condução da festa;
- V plano de execução: documento escrito, estabelecendo o planejamento da execução da festa.

## TÍTULO II DAS FESTAS

## CAPÍTULO I DAS FESTAS EM UNIDADE UNIVERSITÁRIA

- **Art. 2.º** A solicitação de autorização para a realização de festa em unidade universitária será encaminhada à apreciação da direção pela comissão organizadora, no mínimo, cinco dias úteis antes da realização do evento.
- **Art. 3.º** A solicitação a que se refere o art. 2.º será efetuada mediante o preenchimento do formulário disponibilizado no endereço <www.prae.ufsc.br/festas>.

Parágrafo único. A solicitação de realização de festa deverá contemplar o plano de execução com as seguintes informações:

- I o objetivo e a natureza da festa;
- II a identificação dos integrantes da comissão responsável pela organização do evento ou da entidade de representação responsável;
- III a data e o horário de início e término da festa, que serão previamente divulgados e afixados no local do evento;
  - IV a indicação do local onde será realizada a festa;
- V- as providências adicionais referentes à infraestrutura com vistas à adequada realização da festa, proporcional à previsão de público.
- **Art. 4.º** A direção da unidade universitária deverá manifestar-se a respeito da solicitação apresentada pela comissão organizadora no prazo de dois dias, a contar do seu recebimento.
- § 1.º No caso de indeferimento da solicitação, a direção da unidade universitária deverá motivar a sua decisão.
  - § 2.º Será motivo para o indeferimento da solicitação de realização da festa:
  - I o não preenchimento das condições estabelecidas no plano de execução da festa;
  - II a previsão de realização de:
  - a) outro evento no mesmo espaço e na mesma data;
  - b) duas festas em outras unidades universitárias, no mesmo dia;
  - c) uma festa universitária, no mesmo dia.
- § 3.º Nas situações previstas no inciso I do § 2.º, a direção da unidade universitária devolverá o processo à comissão organizadora para suprimento da condição não preenchida.
- § 4.º Para os fins do disposto no inciso II do § 2.º, a direção da unidade universitária deverá consultar os registros disponibilizados pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE) no endereço <www.prae.ufsc.br/festas>.
- **Art. 5.º** Na hipótese de deferimento, a direção da unidade universitária encaminhará o processo ao Departamento de Segurança da Pró-Reitoria de Infraestrutura (DESEG/PROINFRA) para, no prazo de um dia a contar do seu recebimento, proceder à elaboração do plano de segurança da festa.

Parágrafo único. O DESEG/PROINFRA dará conhecimento do plano de segurança da festa à comissão organizadora, que deverá manifestar-se no prazo de um dia.

- **Art. 6.º** Concluídos os procedimentos previstos no art. 5.º, o DESEG/PROINFRA encaminhará a solicitação à PRAE para ciência e encaminhamentos objetivando a realização do evento.
- **Art. 7.º** A autorização de festa em unidade universitária será formalizada pela PRAE, mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade pelos integrantes da comissão organizadora.

## CAPÍTULO II DAS FESTAS UNIVERSITÁRIAS

**Art. 8.º** A solicitação de autorização para a realização de festa universitária será encaminhada à apreciação da PRAE pela comissão organizadora, no mínimo, dez dias úteis antes da realização do evento.

Parágrafo único. A solicitação a que se refere o *caput* deste artigo será efetuada mediante o preenchimento do formulário disponibilizado no endereço <a href="https://www.prae.ufsc.br/festas">www.prae.ufsc.br/festas</a>, e deverá contemplar o plano de execução da festa a que se refere o parágrafo único do art. 3.°.

**Art. 9.º** A PRAE deverá manifestar-se a respeito da solicitação apresentada pela comissão organizadora, no prazo de dois dias, a contar do recebimento.

Parágrafo único. No caso de a solicitação de realização da festa enquadrar-se em uma das situações contempladas no § 2.° do art. 4.°, será indeferida de forma fundamentada pela PRAE.

**Art. 10.** Na hipótese de preenchimento das condições previstas nesta Resolução Normativa, a PRAE deverá encaminhar a solicitação ao DESEG/PROINFRA para as providências previstas no art. 5.°.

Parágrafo único. Concluídas as providências referidas no *caput* deste artigo, o DESEG/PROINFRA devolverá o processo à PRAE para ciência e encaminhamentos objetivando a realização do evento.

**Art. 11.** A autorização de festa universitária será formalizada pela PRAE, mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade pelos integrantes da comissão organizadora.

# CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

## Seção I Da Divulgação, dos Dias e Horários de Realização de Festas

**Art. 12.** A divulgação das festas de que trata esta Resolução Normativa ficará a cargo da comissão organizadora, ouvidas as unidades de ensino envolvidas.

- **Art. 13.** As festas de que trata esta Resolução Normativa poderão ser realizadas:
- I nos finais de semana ou feriados, das quatorze horas às duas horas, nos casos de festas universitárias;
- II de quarta à sexta-feira, após o termino das aulas na respectiva unidade de ensino, com duração máxima de quatro horas.

#### Seção II Da Emissão de Som

- **Art. 14.** A emissão de som deverá ficar restrita ao local da festa, em volume adequado, de acordo com as normas previstas na legislação específica, não podendo ultrapassar:
  - I 55 decibéis, nos casos de festas realizadas no horário diurno;
  - II 55 decibéis, nos casos de festas realizadas no horário vespertino;
  - III 50 decibéis, nos casos de festas realizadas no horário noturno.
  - § 1.º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, considera-se:
  - I período diurno: das sete às dezenove horas;
  - II período vespertino: das dezenove às vinte e duas horas;
  - III período noturno: das vinte e duas às sete horas.
- § 2.º Caberá ao DESEG/PROINFRA o controle da propagação do som mediante a sua medição, observado o disposto neste artigo ou o laudo da FLORAM
- § 3.º Para os fins desta Resolução Normativa, a realização de festas deverá observar a zona de silêncio em relação ao Hospital Universitário correspondente a uma faixa determinada pelo raio de duzentos metros de distância.

#### Seção III Da Infraestrutura

- **Art. 15.** Ficará sob responsabilidade da comissão organizadora a definição da infraestrutura mais adequada para a realização de festa, que deverá incluir:
- I a previsão da instalação e a desocupação das estruturas e dos equipamentos utilizados na sua realização, quando for o caso;
- II a contratação e instalação de sanitários químicos em número e locais adequados ao público estimado;
  - III a limpeza do local depois da realização da festa.

## Seção IV Da Distribuição de Alimentos e Bebidas

**Art. 16.** A distribuição gratuita de alimentos e bebidas será da inteira responsabilidade da comissão organizadora, observadas as condições sanitárias e de higiene quanto à manipulação dos alimentos e das bebidas a serem consumidos durante a festa.

Parágrafo único. Todos os talheres, vasilhames e copos a serem utilizados pelos consumidores deverão ser de materiais não cortantes.

**Art. 17.** É proibida a venda de bebidas alcoólicas:

- I aos menores de dezoito anos de idade;
- II destiladas;
- III embaladas em garrafas de vidro.
- **Art. 18.** O número e a localização dos pontos de comercialização e distribuição de alimentos e bebidas no espaço da festa deverão estar previstos no plano de execução, cabendo à comissão organizadora do evento a sua instalação e retirada.

## CAPÍTULO IV DO PLANO DE SEGURANÇA

- **Art. 19.** O plano de segurança será elaborado e executado pelo DESEG/PROINFRA e deverá contemplar:
- I-a distribuição dos agentes de segurança no local da festa e no seu entorno, visando à proteção do patrimônio institucional e dos participantes;
- $\mathrm{II}$  a designação de um agente de segurança, que será o responsável pela sua execução;
- III a indicação de membro da comissão organizadora que será o seu interlocutor junto ao agente de segurança responsável pela execução do plano de segurança da festa;

## TÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

- **Art. 20.** Caberá à PRAE, além das competências previstas nesta Resolução Normativa, a coordenação das ações necessárias à adequada realização de festas na Universidade.
  - § 1.º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, a PRAE deverá:
- I providenciar a obtenção de alvarás, atestados ou licenças junto aos órgãos competentes, tais como:
  - a) atestado de funcionamento do local expedido pelo Corpo de Bombeiros;
- b) autorização para liberação de fonte sonora emitida pela Fundação Municipal do Meio Ambiente de Florianópolis FLORAM;
- c) atestado de "Nada consta" fornecido pela 5.ª Delegacia de Polícia da Capital Trindade;
- d) licença emitida pela Gerência de Fiscalização de Jogos e Diversões Polícia Civil da Capital;
- II manter contato prévio com a Polícia Militar, comunicando a realização da festa, fornecendo o mapa do local de sua realização, quando for o caso;
- III disponibilizar, no endereço <www.prae.ufsc.br/festas, as informações referentes:</p>
  - a) ao calendário das festas já agendadas;
- b) às entidades penalizadas com a suspensão de realização de festas, indicando o período correspondente.
- **Art. 21**. Caberá ao DESEG/PROINFRA, além das competências previstas nesta Resolução Normativa, notificar a comissão organizadora, por intermédio do interlocutor a que se refere o inciso III do art. 19, nos casos de inobservância desta Resolução Normativa ou de situações imprevisíveis ou anormais registradas durante a festa.

- § 1.º A notificação a que se refere o *caput* deste artigo será efetuada por meio de Boletim de Ocorrência, que deverá contemplar os dispositivos infringidos ou as anormalidades detectadas e indicar uma das seguintes providências:
  - I sempre que possível, a correção da situação apontada; ou,
  - II a interdição da festa, com o seu encerramento imediato.
- § 2.º Nos casos de festas não autorizadas, caso os organizadores não acatarem a determinação constante da notificação de interdição da festa, o DESEG/PROINFRA deverá proceder:
  - I − à identificação dos responsáveis pela festa;
  - II ao corte do fornecimento de energia elétrica no local da festa.
- § 3.º Nos casos de festas autorizadas em que os organizadores não acatarem a determinação constante da notificação quanto ao volume do som, de acordo com os decibéis previstos nesta Resolução Normativa, o DESEG/PROINFRA deverá adotar a medida prevista no inciso II do § 2.º deste artigo.
- § 4.º Nas situações que extrapolem a sua competência, o DESEG/PROINFRA deverá dar conhecimento ao Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e acionar a Polícia Militar.
- **Art. 22.** No primeiro dia útil após a realização da festa, o DESEG/PROINFRA encaminhará relatório circunstanciado à PRAE contemplando, quando for o caso, os problemas ocorridos, inclusive eventuais danos ao patrimônio público ou particular, e apontando, sempre que possível, os responsáveis.

Parágrafo único. A PRAE deverá dar ciência do relatório ao Reitor e à direção da unidade universitária, nos casos de festa na unidade.

## TÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

- **Art. 23.** Quando o relatório a que se refere o art. 22 indicar a ocorrência de irregularidades durante a realização das festas, o Reitor determinará a abertura de processo disciplinar, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- **Art. 24.** A inobservância do disposto nesta Resolução Normativa poderá resultar na responsabilização civil ou penal dos responsáveis.

Parágrafo único. Na hipótese de a infração configurar ilícito penal, o Reitor encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público Federal, independentemente da imediata instauração do processo disciplinar.

**Art. 25.** A Universidade não se responsabilizará civil, penal ou administrativamente por danos materiais, pessoais ou patrimoniais decorrentes do descumprimento das normas estabelecidas nesta Resolução Normativa, eximindo-se de quaisquer responsabilidades perante terceiros.

Parágrafo único. As responsabilidades a que se refere este artigo ficarão restritas ao espaço da festa e ao período de sua duração.

## TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 26.** Os casos omissos serão analisados pela PRAE em conjunto com a direção das Unidades Universitárias e as entidades representativas envolvidas.
- **Art. 27.** A aplicação desta Resolução Normativa será avaliada pelo Conselho Universitário no prazo de um ano, a contar da data de sua publicação, mediante relatório elaborado pela PRAE, contemplando de forma circunstanciada e documentada as ocorrências favoráveis e desfavoráveis registradas durante o período.
- **Art. 28.** Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.

**Prof. Alvaro Toubes Prata**